

## *Prefeitura Municipal de Ananindeua*

### *Controladoria Geral*

#### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº11.115\2024, referente ao procedimento do 1º Termo Aditivo –(PRAZO) ao contrato nº003\2023-SEMCAT\PMA, que entre si celebram o Município de Ananindeua Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado o Sr. Etelvaldo Cardoso Rodrigues, inscrito no CPF nº286.893.992-91 e a Sra. Roberta Luiza dos Santos Miranda Rodrigues, inscrito no CPF nº307.055.252-87, neste ato representados por Pedro Roberto dos Santos Miranda, inscrito no CPF nº097.447.202-63 –**CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato Originário nº003\2023, celebrado em 03 de abril de 2023, com final de vigência previsto para o dia 03 de abril de 2024, referente a locação do imóvel situado no conjunto residencial Val- Paraíso quadra 10, casa 01, bairro Coqueiro Ananindeua-PA, o qual abriga as instalações do Conselho Tutelar IV. **CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA:** Sendo o período renovado por mais 12 (doze) meses, compreendido no período de 03 de abril de 2024 a 03 de abril de 2025.**CLÁUSULA TERCEIRA-VALOR DO CONTRATO:** Pelo presente termo aditivo, o valor do contrato permanece inalterado, qual seja no valor DE R\$ 5.000,00. Consta nos autos Parecer nº141/2022 – ASJUR/SEMCAT, assinado pela Servidora Eliana Dias Fernandes-OAB\PA 7.739, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, (cinco mil reais) mensais, sendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O pagamento será feito na mesma forma prevista no instrumento principal. **CLÁUSULA SEXTA-DISPOSIÇÃO GERAL:** Todas as demais disposições contratuais permanecem inalteradas, e em vigor, pelo que ora são ratificadas, expressamente, por ambas as partes, a exceção daquelas que estejam em desacordo com o presente Termo Aditivo. Consta nos autos Autorização e Justificativa, assinado pelo Secretário Municipal Jose Alfredo Silva Hage, Parecer Jurídico nº022\2024-SEMCAT, assinado por Maurício Cezar Teixeira Gama-OAB\PA 28.034, assim como Parecer Jurídico nº1.092\2024-PROGE, assinado por Julie Regina Teixeira Martins e pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Rocha Ribeiro o qual entende-se que não existem impeditivos legais à efetivação do respectivo aditivo. Com

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

base nas regras insculpidas pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 26 de abril de 2024.